

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7001 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patacão, 8000 Faro;

IRMA — Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

VI — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º II, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente. — C. Mattamouros Resende.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Aviso n.º 2780/2005 (2.ª série). — Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de Março, e do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da relação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo da área de competências da Direcção Regional de Educação do Alentejo, abrangidos pelo regime de paralelismo pedagógico, no ano lectivo de 2004-2005.

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de paralelismo pedagógico

Distrito de Beja

Colégio de Nossa Senhora da Conceição — Alvará 1418

Ensino básico:

1.º ciclo (a).

Colégio de Nossa Senhora da Graça — Alvará 1662

Ensino básico:

2.º ciclo diurno (f);
3.º ciclo diurno (f);
3.º ciclo do ensino recorrente (f);

Ensino secundário:

Agrupamento 1 (curso geral) (e);
Agrupamento 3 (curso tecnológico de administração) (e);
Agrupamento 4 (curso geral) (e);
Ensino recorrente (curso técnico de comunicação) (e);
Curso de ciências e tecnologias (f);
Curso tecnológico de administração (f);
Curso tecnológico de informática (f);
Curso tecnológico de administração do ensino recorrente (f).

Cooperativa de Ensino do Concelho de Alvão — AD 162

Ensino básico:

2.º ciclo diurno (c);
3.º ciclo diurno (c).

Externato António Sérgio — Alvará 2310

Ensino básico:

2.º ciclo diurno (c);
3.º ciclo diurno (c).

Distrito de Évora

Colégio Laura Vicuña — Alvará 2166

Ensino básico:

1.º ciclo (e);
2.º ciclo diurno (a);
3.º ciclo diurno (a).

Escola Primária da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa — AD 480

Ensino básico:

1.º ciclo (b).

Externato Oratório de S. José — Alvará 1228

Ensino básico:

1.º ciclo (a);
2.º ciclo diurno (a);
3.º ciclo diurno (d).

Externato de São Filipe — AD 120

Ensino básico:

1.º ciclo (f).

Os Nossos Fofinhos — Creche, Jardim-de-Infância e 1.º ciclo — AD 572

Ensino básico:

1.º ciclo (c).

Externato Rainha Santa Isabel — AD 2/DREA/EPC/1.º CEB

Ensino básico:

1.º ciclo (b).

Distrito de Portalegre

Colégio Diocesano de Santo António — Alvará 1322

Ensino básico:

1.º ciclo (d);
2.º ciclo diurno (d);
3.º ciclo diurno (d);

Ensino secundário:

Agrupamento 4 (curso geral) (d);
Curso de ciências sociais e humanas (d);
Curso de ciências e tecnologias (d).

Colégio Luso-Britânico — Alvará 196

Ensino básico:

1.º ciclo (a);
2.º ciclo diurno (a);
3.º ciclo diurno (a).

Externato Rainha Santa — Alvará 1003

Ensino básico:

3.º ciclo diurno (a);

Ensino secundário:

Curso de línguas e literaturas (a).

Jardim Escola João de Deus — AD 1

Ensino básico:

1.º ciclo (c).

(a) Paralelismo pedagógico concedido por tempo indeterminado.
(b) Paralelismo pedagógico concedido até 2004-2005, inclusive.
(c) Paralelismo pedagógico concedido até 2005-2006, inclusive.
(d) Paralelismo pedagógico concedido até 2006-2007, inclusive.

- (e) Paralelismo pedagógico concedido até 2007-2008, inclusive.
 (f) Paralelismo pedagógico concedido até 2008-2009, inclusive.

1 de Março de 2005. — A Directora, *Maria Teresa Ramalho Godinho*.

Despacho n.º 5764/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Alentejo, e a Portaria n.º 609/2004, de 3 de Junho, definido as unidades orgânicas nucleares e fixado a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREALE), de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril.

O presente despacho define a estrutura orgânica da DREALE, criando as unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, bem como as equipas multidisciplinares, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril.

1 — Estrutura orgânica:

1 — A DREALE é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

1.1 — Unidades nucleares:

Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
 Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM);
 Direcção de Serviços Pedagógicos (DSP);
 Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

As competências destas unidades nucleares estão previstas nos n.ºs 6.º a 13.º da Portaria n.º 609/2004, de 3 de Junho.

1.2 — De acordo com o previsto no n.º 14.º da Portaria n.º 609/2004, de 3 de Junho, são criadas as seguintes unidades flexíveis:

Divisão de Gestão Orçamental;
 Divisão de Educação Especial e Apoio Sócio Educativo.

1.2.1 — À Divisão de Gestão Orçamental compete:

- Assegurar a elaboração do orçamento anual e dos orçamentos suplementares;
- Processar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações orçamentais;
- Organizar a conta anual da gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório financeiro;
- Assegurar a gestão de recursos financeiros, contabilizar os movimentos e promover os pedidos de pagamentos;
- Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelos diversos serviços e organizar os respectivos processos;
- Verificar e controlar os movimentos de caixa;
- Assegurar a gestão do património afecto à DREALE;
- Elaborar e manter actualizado, em colaboração com o Gabinete de Informática, uma base de dados dos terrenos, instalações e equipamento cuja gestão se encontre cometida à DREALE, contendo, nomeadamente, elementos referentes à sua localização, utilização, estado de conservação e taxa de ocupação;
- Organizar os concursos e a celebração de contratos para aquisição de bens e serviços;
- Assegurar a gestão dos serviços e economato, procedendo ao apetrechamento dos serviços.

No âmbito da Divisão de Gestão Orçamental é criada a Secção de Contabilidade.

A Divisão de Gestão Orçamental depende hierarquicamente do director de serviços Administrativos e Financeiros.

1.2.2 — À Divisão de Educação Especial e Apoio Sócio Educativo compete:

- Propor medidas relativas a apoios e complementos educativos;
- Definir e implementar a rede anual de apoios educativos, em articulação com a DSRH, a DSP e a DSRM, conforme as necessidades;
- Coordenar os ECAE e assegurar toda a gestão e funcionamento do ensino especial, e genericamente dos apoios a alunos com necessidades educativas especiais, em articulação com todas as unidades nucleares;
- Assegurar a coordenação dos serviços de psicologia e orientação;
- Acompanhar a resposta educativa promovida pelas instituições de educação especial;
- Apoiar técnica e pedagogicamente as instituições de ensino especial, assim como as unidades de apoio especializado;

- Analisar e propor decisão relativamente às diferentes respostas e procedimentos no âmbito da Divisão, articulando com as diferentes unidades nucleares;
- Coordenar todo o sistema de acção social e propor medidas tendentes à racionalização dos apoios financeiros concedidos, sem prejuízo das competências dos municípios;
- Proceder ao acompanhamento da acção social escolar, a nível regional, nomeadamente assegurando a boa execução do programa do leite escolar, do seguro escolar, dos auxílios económicos, das bolsas de mérito, dos refeitórios, dos bufetes, das papelarias escolares, das residências e das visitas de estudo, sem prejuízo das competências dos municípios;
- Analisar os casos de acidentes escolares que ultrapassem a competência das escolas;
- Assegurar a recolha de dados necessários ao desenvolvimento dos concursos do leite escolar e da adjudicação do serviço de refeitórios;
- Assegurar a elaboração dos mapas estatísticos a fornecer ao GGF;
- Analisar as contas de gerência das escolas/agrupamentos no âmbito da acção social escolar.

2 — Serão criadas na DREALE três equipas multidisciplinares:

2.1 — A equipa multidisciplinar de acompanhamento técnico-pedagógico exercerá as seguintes competências:

- Acompanhar o funcionamento das escolas do ensino regular no âmbito da consolidação do regime de autonomia e administração das escolas/agrupamentos, bem como da territorialização das políticas educativas, neste âmbito;
- Acompanhar o funcionamento das escolas/agrupamentos integrados na rede de bibliotecas escolares, em articulação com a Divisão de Equipamentos Educativos;
- Analisar os factores de insucesso e abandono escolar e propor superiormente medidas e projectos que promovam a resolução dos mesmos;
- Identificar, em articulação com as escolas/agrupamentos e outras instituições/serviços públicos, os fenómenos de trabalho infantil e propor as medidas de superação dos mesmos;
- Apoiar e acompanhar actividades e projectos de âmbito comunitário, nacional, regional e local que visem a prossecução dos objectivos do sistema educativo;
- Analisar pedidos referentes a dispensas de serviço para participação em cursos e acções de formação, nos termos da legislação aplicável;
- Informar pedidos de prestação de serviço docente extraordinário, nos termos da legislação aplicável;
- Analisar pedidos referentes a licenças sem vencimento de pessoal docente;
- Analisar os pedidos de deslocação oficial ao estrangeiro para participação em eventos de natureza internacional de pessoal docente;
- Apoiar as escolas/agrupamentos na apresentação de projectos e intercâmbios nacionais e internacionais, de modo a proporcionar troca de experiências e enriquecimento pedagógico;
- Analisar e propor para decisão pedidos de acumulação de férias, nos termos da legislação aplicável;
- Apoiar o funcionamento dos centros de formação de associação de escolas, nos termos da legislação aplicável;
- Proceder à análise e informação de processos de mobilidade de pessoal docente, nos termos da legislação aplicável.

2.1.1 — O chefe da equipa multidisciplinar de acompanhamento técnico-pedagógico tem um estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão e fica na dependência hierárquica e funcional dos directores de serviços Pedagógicos e de Recursos Humanos. Esta equipa multidisciplinar desenvolverá as tarefas identificadas durante o prazo de um ano.

2.2 — A equipa multidisciplinar de equipamentos educativos exercerá as seguintes competências:

- Planear os espaços necessários aquando de novas construções e ou de remodelações de instalações escolares, em articulação com o gabinete da rede escolar;
- Colaborar na elaboração do plano anual e plurianual de construção, ampliação e remodelação de instalações;
- Elaborar o plano anual e plurianual de equipamentos educativos, bem como dos respectivos processos de gestão, aquisição ou contratação através de gestão centralizada de compras conjuntas do material didáctico e de apoio das escolas;
- Organizar e manter actualizada uma base de dados regional sobre os equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de ensino, promovendo, quando necessário, a sua transferência;
- Organizar os processos necessários à adjudicação e fornecimento de equipamentos e material didáctico;